



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

OFÍCIO Nº 005/2020/CMCN/SCI

Currais Novos, 22 de Abril de 2020.

Ao Senhor
João José da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173
Currais Novos – RN

Assunto: Orientação em relação ao processo de Licitação por Tomada de Preços nº 01/2020

Prezado Senhor,

Encaminho, em anexo, orientação do Controle Interno em relação ao processo de Licitação por Tomada de Preços nº 01/2020, para ciência e apreciação.

Respeitosamente,

Júlia Cristina Dantas
Presidente da Comissão de Controle Interno



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORA INTERNA

OCI Nº 01/2020

REQUERENTE: JÚLIA CRISTINA DANTAS – CONTROLADORA INTERNA

PARA: ORDENADOR DE DESPESA

ASSUNTO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020

**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA
NA ÁREA FINANCEIRA E DE GESTÃO PÚBLICA.**

RELATÓRIO

O documento refere-se à orientação sobre licitação na modalidade tomada de preços nº 01/2020 para prestação de serviço técnico de consultoria e assessoria na área financeira e de gestão pública para o qual esta controladora teve conhecimento demonstrado no ofício nº 05/2020/AJ/CMCN, em anexo, pela procuradora legislativa da câmara municipal de Currais Novos, dos seguintes itens discriminados abaixo:

- a) Ofício nº 011-GP/CM/CM/2018, com a solicitação de realização de licitação para contratação do objeto referido acima e justificativa (fl. 02);
- b) Solicitação de serviços, com descrição dos serviços objeto da licitação com justificativa da necessidade da contratação (fl. 03);
- c) Solicitação de serviços (fl. 04);
- d) Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos autorizando a realização da despesa decorrente da contratação pretendida (fl. 05);
- e) Declaração do Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos de que a despesa a ser criação com a contratação dos serviços tem adequação orçamentária e financeira com LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual (fl. 06);
- f) Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos autorizando a realização da licitação (fl. 07);
- g) 03 (três) cartas de cotação de preços dos serviços almejados, juntamente com documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, de distintos fornecedores, a fim estimar o preço de mercado (fls. 08 a 26);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

- h) Portaria nº 001/2020, de nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e extrato de sua publicação na imprensa oficial (fls. 35 e 36);
- i) Minuta do edital da tomada de preços a ser realizada (fls. 37-50);
- j) Minuta do contrato administrativo a ser firmado com o licitante vencedor (fls. 51-55);
- k) Remessa, em 19/02/2020, dos autos à Procuradoria Jurídica a fim de emissão de parecer determinado pelo art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (fls. 62-63).
- l) Parecer da Assessoria Jurídica.
- m) Foi observado que não foram realizadas as alterações solicitadas pela Procuradoria Legislativa.

É o relatório.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

PARECER

Segundo o art. 38º da Lei 8.666/93 “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”. Essa exigência se dá para evitar futuros infortúnios que possam causar a nulidade de todo o certame, decorrentes de uma disciplina editalícia equivocada.

O parecer da equipe técnica especializada é de caráter obrigatório, porém, não vinculativo, ficando a cargo do poder discricionário do administrador público seguir ou não o que foi elucidado no referido documento. No entanto, existem precedentes em jurisprudências do Tribunal de Contas da União, onde apesar da manifestação da assessoria jurídica não vincular a autoridade - que pode praticar o ato sem sujeitar-se ao teor do parecer - deve, nesse caso, expor as justificativas para a divergência e assumir à total responsabilidade pelo ato praticado. Isso pode ser observado no Acórdão nº 521/2013 (Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti):

9.2.2. Caso venha discordar dos termos do parecer jurídico, cuja emissão está prevista no inciso VI e no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, deverá apresentar por escrito a motivação dessa discordância antes de prosseguir com os procedimentos relativos à contratação, arcando, nesse caso, integralmente com as consequências de tal ato, na hipótese de se confirmarem, posteriormente, as irregularidades apontadas pelo órgão jurídico;

Na mesma linha de pensamento o TCU já havia instruído o Inpe, mediante o subitem 1.5.3 do Acórdão 2.116/2011 – 2ª Câmara, com redação atualizada pelo Acórdão 4.984/2011 – 2ª Câmara (Rel. o Ministro Substituto André Luís de Carvalho) no item 1.5.3 “abstenha-se de publicar editais de licitação ou minutas de contratos cujo conteúdo não tenha sido aprovado pela assessoria jurídica ou cujo conteúdo difira do aprovado por esta, nos exatos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e, em caso de divergência, faça incluir no processo licitatório documento fundamentando a discordância ou a impossibilidade de atendimento;”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CONCLUSÃO

Em face do exposto conclui-se que:

O parecer da assessoria jurídica é peça obrigatória em minutas de editais de licitação, dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, e sua presença serve para verificar a legalidade do documento em questão.

O conteúdo do parecer não é vinculativo, ficando a cargo do administrador público, agir ou não de acordo com o que foi orientado;

Caso o agente público opte por não seguir o teor do parecer, deverá justificar sua opção e anexá-la aos autos do processo, assumindo a total responsabilidade pelos atos praticados.

Diante da análise que foi realizada no edital da licitação por tomada de preços nº 01/2020, fica constatado que não ocorreram as alterações que foram solicitadas através do parecer da assessoria jurídica, também não foi verificada justificativa que motivou a permanência do documento sem alterações.

Por fim, a não observação dessa orientação, poderá implicar em sanções e/ou penalidades. Com isso, esta controladora, como forma de se eximir de qualquer responsabilidade irá encaminhar ao ordenador de despesas para ter ciência do fato e para a devida solução.

Currais Novos/RN, 22 de Abril de 2020.

Júlia Cristina Dantas

Controladora Interna